

## JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 09/2020

### I. TRIBUTOS FEDERAIS

#### 1. RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS – SRF

Por meio da Instrução Normativa nº 1.973 de 28/08/2020 – DOU 31/08/2020, da Receita Federal do Brasil, foi prorrogada flexibilização na recepção de documentos nos serviços emergenciais pela Receita Federal do Brasil.

Este Ato alterou a Instrução Normativa nº 1.931 /2020, para prorrogar, até 30/10/2020, a suspensão da exigência de apresentação de cópia simples de documento acompanhada de seu original, substituindo-se pela cópia simples ou digitalizada para requisição de serviços em atendimento presencial, tais como na regularização de CPF, em decorrência da emergência de saúde pública acarretada pelo coronavírus.

#### 2. ATENDIMENTO AO PÚBLICO – RECEITA FEDERAL

Através da Portaria nº 4.261 de 28/08/2020 – DOU 31/08/2020, da Receita Federal do Brasil, foi atualizada a norma que trata do atendimento presencial nas suas unidades.

Este Ato, que entrou em vigor a partir de 01/09/2020, disciplinou o atendimento presencial nas unidades da Receita Federal, assim consideradas a Agência da Receita Federal do Brasil (ARF), o Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), a Inspeção da Receita Federal do Brasil (IRF) e o Posto de Atendimento da Receita Federal do Brasil, cujas vagas serão disponibilizadas para agendamento no sítio da RFB na internet ou por outra forma disponibilizada.

Não será prestado o atendimento presencial caso o CPF, o CNPJ ou o serviço pretendido seja distinto daquele indicado no agendamento.

#### 3. TRANSAÇÃO DE PEQUENO VALOR

Através do Ato Declaratório Executivo nº 6 de 02/09/2020 – DOU 02/09/2020, da Receita Federal do Brasil, foram criados códigos do DARF para recolhimento de transação de pequeno valor.

O Ato institui os códigos de receita do Darf para recolhimento referente a transação por adesão no contencioso tributário de pequeno valor de que trata a Lei nº 13.988/2020.

Ficam instituídos os seguintes códigos de receita, que deverão ser informados no Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), para efetuar recolhimentos decorrentes dos acordos de transação celebrados com base na Lei nº 13.988/2020:

I - 5879 - Transação por Adesão no Contencioso Tributário de Pequeno Valor - Demais Débitos; e

II - 5885 - Transação por Adesão no Contencioso Tributário de Pequeno Valor - Débitos Previdenciários.

#### 4. LINHA DE CRÉDITOS

O Ato nº 120 de 10/09/2020 – DOU 11/09/2020, do Congresso Nacional, foi prorrogada a Medida Provisória nº 992/2020.

A Medida Provisória acima, trata sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil.

#### 5. CADASTRO DE ADIMPLENTES

Através da Resolução nº 14 de 09/09/2020 – DOU 11/09/2020, do Banco Central do Brasil, foram atualizadas as normas de registro do cadastro de bons pagadores.

Este Ato, que entra em vigor a partir de 01/10/2020, consolida as normas sobre o processo de registro de gestor de banco de dados para a recepção de informações de adimplemento de que trata a Lei nº 12.414/2011, oriundas de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Foram consolidadas normas que trata sobre os processos de cancelamento do referido registro, de comunicação de designação ou desligamento de diretor responsável e de comunicação de alteração no grupo de controle e sobre os procedimentos para o fornecimento de informações pelas administradoras de consórcio a gestores de banco de dados.

#### 6. PARTILHA ISS

Por meio da Lei Complementar nº 175 de 23/09/2020 – DOU 24/09/2020, foi aprovada nova declaração eletrônica para controle da partilha do ISS.

O padrão nacional de obrigação acessória do ISS, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, será utilizado pelos contribuintes que prestam os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, os quais deverão adotar as regras de transição aprovadas para os anos de 2021 e 2022, observando-se que a partir de 2023 todo o imposto devido será do Município de domicílio do tomador do serviço nos casos previstos nesta Lei Complementar.

## **II. TRIBUTOS ESTADUAIS – SÃO PAULO**

### **1. PARCELAMENTOS**

O Decreto nº 65.170 de 04/09/2020– DO-SP 05/09/2020, estabeleceu normas para o restabelecimento de parcelamento de PEP rompidos.

Este Ato estabeleceu condições para o restabelecimento de parcelamentos de PEP rompidos em razão de inadimplência de ao menos uma parcela com vencimento entre 01/03/2020 e 30/07/2020.

O deferimento está sujeito à adesão do devedor, no período de 16/09/2020 a 30/09/2020, nas condições especificadas.

Poderão ser restabelecidos os parcelamentos de PEP que tenham sido rompidos em razão de inadimplência de ao menos uma parcela com vencimento entre 1º de março de 2020 e 30 de julho de 2020.

O deferimento do restabelecimento está sujeito à adesão do devedor, a ser efetuada no período de 16 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020, e deve ser precedido do recolhimento:

I - das parcelas vencidas até 1º de março de 2020 e não pagas;

II - dos emolumentos de cartório, das custas e demais despesas processuais eventualmente devidos.

O vencimento da primeira parcela postergada será no dia do vencimento do mês subsequente ao da última parcela do acordo de parcelamento originalmente celebrado e assim sucessivamente com as demais parcelas postergadas.

### **2. ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**

Por meio da Portaria nº 83 de 23/09/2020– DO-SP 24/09/2020, institui o sistema de Peticionamento Eletrônico – SIPET.

O sistema possibilitará o atendimento eletrônico aos usuários de serviços prestados pela Fazenda.

Os serviços a serem disponibilizados serão divulgados no portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento, no endereço eletrônico

<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/sipet/Paginas/Downloads.aspx>.

O acesso ao SIPET poderá ser realizado pelas pessoas abaixo relacionadas, no portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por Autoridades Certificadoras integrantes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil:

I - pessoa física ou jurídica diretamente interessada;

II - procurador legalmente habilitado;

III - membro do Quadro de Sócios e Administradores e contabilista habilitado em estabelecimento cadastrado no Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de São Paulo - CADESP;

IV - representante da empresa sucessora, em nome da sucedida, desde que cadastrada no CADESP.

### **3. DOAÇÕES DE MERCADORIAS**

A Lei nº 17.289 de 25/09/2020– DO-SP 26/09/2020, trata sobre a Isenção do ICMS sobre as doações de mercadorias destinadas ao TSE - Tribunal Superior Eleitoral estão isentas do ICMS.

A isenção do ICMS nas doações realizadas por pessoa jurídica, contribuinte ou não do ICMS destinadas ao TSE e demais órgãos integrantes da Justiça Eleitoral para a realização das eleições municipais de 2020, está prevista no Convênio ICMS nº 81/2020 e vigorará até 29/11/2020.

## **III. TRIBUTOS ESTADUAIS – RIO GRANDE DO SUL**

### **1. REGIME DIFERENCIADO**

O Decreto nº 55.462, de 02/09/2020– DO-RS 04/09/2020, tratou sobre o pagamento de imposto por bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

Com efeitos a partir de 01/09/2020, este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), estabelecendo que os bares, restaurantes e estabelecimentos similares que optarem pelo regime diferenciado de apuração do ICMS deverão recolher o imposto observando a carga tributária de cada mercadoria na operação e os prazos especificados.

### **2. PARCELAMENTOS**

Por meio do Decreto nº 55.466, de 05/09/2020– DO-RS 09/09/2020, fica suspenso temporariamente o cancelamento de parcelamentos em caso de inadimplência.

Este Ato, suspende no período de 26/08/2020 até 23/11/2020, os programas de parcelamento especificados na hipótese de cancelamento pela falta de pagamento de 3 parcelas consecutivas ou alternadas ou o acúmulo em dívida ativa exigível referente a 3 meses do ICMS declarado em Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA), relativo a fatos geradores ocorridos após a formalização do acordo.

O referido ato suspende também no período de 26/05/2020 a 28/12/2020, as normas estabelecidas no âmbito do Programa Compensa-RS.

### **3. IPVA**

Por meio da Lei nº 15.553, de 29/09/2020– DO-RS 29/09/2020, foi disposto sobre o parcelamento de débitos do IPVA.

Este Ato alterou a Lei 8.115/1985, estabelecendo que o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) será pago em cota única ou em até 10 parcelas mensais.

O prazo de pagamento do IPVA não poderá ultrapassar a data de 30 de abril de cada ano, exceto em caso de parcelamento ou quando se tratar de veículos novos ou importados pelo consumidor.

**4. IPVA**

Por meio do Decreto nº 55.508, de 28/09/2020– DO-RS 29/09/2020, foram fixados os prazos para pagamento do IPVA/2021.

O pagamento poderá ser feito em 3 parcelas mensais, ou em cota única, com desconto de 3%, 2% ou 1%, na hipótese de pagamento antecipado, observado o calendário de escalonamento de acordo com o algarismo final da placa do veículo.

A base de cálculo do IPVA para o ano-calendário de 2021, relativamente aos veículos usados, será publicada até 30/11/2020.

O pagamento único, obedecido o seguinte calendário:

FINAL DE PLACA	PAGAMENTO INTEGRAL VENCIMENTO
1	01/04/2021
2	05/04/2021
3	07/04/2021
4	09/04/2021
5	12/04/2021
6	14/04/2021
7	19/04/2021
8	19/04/2021
9	23/04/2021
0	26/04/2021

## **IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS – SÃO PAULO**

**1. LOCADORAS DE VEÍCULOS**

A Lei nº 17.449 de 09/09/2020, DO – MSP de 10/09/2020, trata sobre os procedimentos das locadoras de veículos que deverão disponibilizar veículos adaptados para as pessoas com deficiência.

Os estabelecimentos deverão disponibilizar ao menos 1 veículo adaptado ao uso de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida a cada conjunto de 20 veículos de sua frota. Se a frota for inferior a 20 veículos, ao menos 1 deverá ser adaptado.

O descumprimento sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00.

**2. SAÚDE PÚBLICA**

Por meio do Decreto nº 59.778 de 21/09/2020, DO – MSP de 22/09/2020, foi estendida as medidas de quarentena para o combate ao Coronavírus.

Este Ato mantém a suspensão do atendimento presencial do público em estabelecimentos comerciais de bens e mercadorias, atacadistas, varejistas e ambulantes, e prestadores de serviço em funcionamento no Município de São Paulo até 09/10/2020.

## **V. TRIBUTOS MUNICIPAIS – PORTO ALEGRE**

**1. ITBI – PARCELAMENTO**

O Decreto nº 20.724, de 11/09/2020 – DOU 11/09/2020, trata sobre o cancelamento do parcelamento pela falta de pagamento do ITBI.

O Ato, estabeleceu que no caso do não pagamento de parcela intermediária do imposto no prazo estabelecido, será permitido ao contribuinte solicitar no órgão fazendário a emissão de segunda via, a qual terá como novo prazo de vencimento o mesmo da parcela subsequente.

**2. SAÚDE PÚBLICA**

O Decreto nº 20.742, de 26/09/2020 – DOU 26/09/2020, trata sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais.

Este Ato promoveu modificações no Decreto nº 20.625/2020, alterando o horário de funcionamento de estabelecimentos de prestação serviços ao comércio em shoppings, bem como amplia o horário de funcionamento de restaurantes, bares, padarias, lojas de conveniência, lancherias e similares.

O referido ato também autoriza as atividades presenciais para ensino profissionalizante.

Os estabelecimentos de prestação de serviços, inclusive em centros comerciais, ficam autorizados a funcionar somente de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, exceto os arrolados como permitidos ou essenciais, que não possuem restrição de funcionamento.

Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços localizados em shoppings centers ficam autorizados a funcionar somente de segunda à sábado, das 12h às 20h, exceto os arrolados como permitidos ou essenciais, que não possuem restrição de funcionamento.

## **VI. ASSUNTOS DIVERSOS**

**1. TRANSAÇÃO DE CONTENCIOSO DE PEQUENO VALOR**

Serão elegíveis à transação os débitos de pequeno valor em contencioso administrativo tributário, assim considerados débitos que não superem, por lançamento fiscal em discussão ou por processo administrativo individualmente considerado, o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos na data da adesão, incluídos principal e multa de ofício, relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), inclusive as contribuições sociais a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo nº 11/1991, as contribuições instituídas a título de substituição, e as contribuições devidas por lei a terceiros, assim considerados outras entidades e fundos.

Podem ser incluídos na transação somente débitos cujo vencimento da multa de ofício tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2019.

## CONFIDOR

A adesão à transação poderá ser formalizada a partir do dia 16 de setembro de 2020 até o dia 29 de dezembro de 2020.

O pagamento dos débitos incluídos na transação poderá ser efetuado conforme as modalidades abaixo:

a) pagamento de entrada correspondente a 6% (seis por cento) do valor líquido da dívida, assim considerado o que resultar da aplicação do percentual de redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do principal, da multa, dos juros e dos demais encargos, dividida em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês da adesão e o restante do valor líquido da dívida dividido em 7 (sete) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês seguinte ao do vencimento da última parcela referente à entrada;

b) pagamento de entrada correspondente a 6% (seis por cento) do valor líquido da dívida, assim considerado o que resultar da aplicação do percentual de redução de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do principal, da multa, dos juros e dos demais encargos, dividida em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês da adesão e o restante do valor líquido da dívida dividido em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês seguinte ao do vencimento da última parcela referente à entrada;

c) pagamento de entrada correspondente a 6% (seis por cento) do valor líquido da dívida, assim considerado o que resultar da aplicação do percentual de redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor do principal, da multa, dos juros e dos demais encargos, dividida em 7 (sete) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês da adesão e o restante do valor líquido da dívida dividido em 29 (vinte e nove) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês seguinte ao do vencimento da última parcela referente à entrada;

d) pagamento de entrada correspondente a 6% (seis por cento) do valor líquido da dívida, assim considerado o que resultar da aplicação do percentual de redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor do principal, da multa, dos juros e dos demais encargos, dividida em 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês da adesão e o restante do valor líquido da dívida dividido em 52 (cinquenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês seguinte ao do vencimento da última parcela referente à entrada.

Qualquer que seja a modalidade de pagamento escolhida, o valor mínimo das parcelas será de R\$ 100,00 para a pessoa natural e de R\$ 500,00 para a microempresa ou a empresa de pequeno porte, hipótese em que o número de parcelas deverá se ajustar ao valor do débito incluído na transação.

**Maria Neli A. Teixeira**  
**Consultoria Tributária**

**Visite nosso site [www.confidor.com.br](http://www.confidor.com.br) e pesquise os Informativos e Indicadores.**

### Consultoria Jurídica

Oscar Foerster  
Ingo Sudhaus  
Gerd Foerster  
Jefferson Gonçalves  
Evelise Silva Costa  
Francine Finkenauer

### Consultoria Específica

Tributária  
Tributária  
Laboral

Maria Neli Amorim  
Fernanda Souza  
Paulo Flores

### Controladoria Contábil Internacional

Monica Foerster

### Auditoria

Leticia Pieretti  
Tiago Deport Xavier

### Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli  
Eurides Pomagerski  
Jonas Tapia